



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [pmjoanopolis@joanopolis.sp.gov](mailto:pmjoanopolis@joanopolis.sp.gov) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)



Ofício Gab. nº 1049/2013  
REF.: Projeto de Lei nº 30

Joanópolis, 09 de Dezembro de 2013

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 30, que dispõe sobre: **“Autoriza o pagamento do décimo terceiro salário e concessão de férias remuneradas com terço de férias para os Secretários Municipais e Chefe de Gabinete e dá outras providências”**.

Tal Lei faz-se necessária não apenas para fazer justiça e igualdade de condições àqueles que têm dedicado suas vidas no empenho em fazer uma Joanópolis melhor, como principalmente para evitar que nosso Município seja arrolado no pólo passivo de novas ações judiciais cujo pleito verse em verbas de décimo terceiro salário, férias e terço de férias, regulamentadas por meio da propositura em comento.

Necessário se faz esclarecer a Vossa Excelência que os Secretários Municipais, com o advento da chamada reforma administrativa, promovida Emenda Constitucional nº 19, passaram a ser enquadrados como agentes políticos, e não mais como servidor público, estrito senso, como ocorria anteriormente.

Por força da citada Emenda, a remuneração mensal percebida pelos Secretários é classificada como subsídio, e não como vencimento, nos termos estabelecidos pelo § 4º, do art. 37 de Constituição Federal.

Fato é que, diferente do que se prega, s.m.j., o que a Constituição Federal veda é que se estabeleça remuneração composta por parte fixa e parte variável, como ocorria com os salários dos ocupantes de cargo eletivos, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, sendo a parte variável a chamada verba de representação, ou como acontecia com os ocupantes de cargos em comissão, principalmente os de primeiro escalão, que tinham sua remuneração ampliada (por vezes astronomicamente) através de adicionais, gratificações, incorporação de vantagens, etc.

COMUNICADO DE 09/12/2013 16:21 007696 1/1

758/2013



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [pmjoanopolis@joanopolis.sp.gov](mailto:pmjoanopolis@joanopolis.sp.gov) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)



Ora, o que a vedação constitucional em discussão proíbe é a incidência ou a adição de outros valores ao valor do subsídio mensal dos agentes políticos, não alcançando, portanto, direitos como o adicional constitucional de férias e a gratificação natalina, in casu, dos secretários municipais.

Assim, negar-lhe o direito ao gozo de férias remuneradas, inclusive com o adicional constitucional e o décimo terceiro salário, é atribuir tratamento desigual para iguais, o que é vedado pela Carta Constitucional, pelo citado princípio da igualdade.

Ressaltamos que a não anuência desta Casa de Leis poderá ensejar, como predito, na macula da imagem do Município ante sua possível condenação judicial no pagamento das verbas objeto do Projeto em comento, tal como é o pleito de feitos que já tramitam no Poder Judiciário.

Solicitamos a apreciação e votação favorável deste pleito, em caráter de urgência.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Adauto Batista de Oliveira  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 09-02-2015 16:21:007697 1/1

Excelentíssimo Senhor  
Primo Giovanni Poli Del Vecchio  
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [pmjoanop@uol.com.br](mailto:pmjoanop@uol.com.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)



## Projeto de Lei nº 30 De 09 de Dezembro de 2013.

**“Autoriza o pagamento do décimo terceiro salário e concessão de férias remuneradas com terço de férias para os Secretários Municipais e Chefe de Gabinete, e dá outras providências”.**

**Adauto Batista de Oliveira**, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do décimo terceiro salário e pagamento de férias remuneradas e terço de férias aos Secretários Municipais e ao Chefe de Gabinete a partir do exercício de 2013, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória diversa das previstas em legislação própria.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2013.

Joanópolis, 09 de Dezembro de 2013.

  
**Adauto Batista de Oliveira**  
Prefeito